Brasília, 04 de Outubro de 2017.

Aos Interessados

Referência: RDC nº 001/2017 – INFRA/FUB

Assunto: Esclarecimento 02

Prezados Senhores,

Em resposta a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos que:

**Solicitação de esclarecimento nº 02 – data de recebimento 02/10/2017**

**Questionamentos:**

1 - Gostaríamos de saber qual seria a alíquota correta para o ISS em Brasília, pois nesta cidade não tem Prefeitura e o que foi pesquisado para este tipo de execução, seria a alíquota de 5% e não de 1% conforme composição demonstrada no Edital.

Conforme o "Acordão nº 2622/2013 - TCU - Plenário", no Item de ISS:

*9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*

Por esse motivo, a empresa questiona a alíquota de ISSQN para a execução desse objeto, pois se a alíquota for de 5% o valor do BDI será maior do que apresentado no Edital.

Sabemos que os percentuais não precisam ser iguais ao modelo apresentado pela Universidade, porém, no item "D" da composição do BDI teria que ser compatível com a realidade, de acordo com os impostos federais e o municipal.

**Resposta:**

Informamos que o valor da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotada pela Universidade de Brasília em obras de construção civil, reforma e/ou ampliação, segue a Resolução do Decanato de Administração nº 0013/2016, de 23 de fevereiro de 2016, que fixa o valor do BDI em 26,93% (com desoneração da folha de pagamento). E nesta composição de BDI o valor de ISS que conforme o Acordão nº 2622/2013 teria o seu limite mínimo fixado em 2%, é considerado 1% devido haver uma separação do valor da obra em mão de obra e materiais. E de acordo com Instrução normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 art. 122 tem-se

*“Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:*

*I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;...”*

Portanto 50% do ISS de 2% seria 1%, valor utilizado na composição do BDI da Universidade de Brasília.

E ressaltamos que conforme indicado no item **12.4** do Edital desta licitação os percentuais de BDI das licitantes não precisam ser iguais aos percentuais de BDI da FUB, de forma que, desde que não seja ultrapassado o valor global máximo da obra e que esteja de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, os BDI poderão seguir as próprias sistemáticas da licitante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Betânia Severino Botelho

Presidente da Comissão de Licitação